

**DECRETO N. 129**

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Abre á Secretaria da Agricultura um credito extraordinario de 500:000\$, para occorrer ás despesas com o serviço de desenvolvimento de aguas e ergottos da capital.

O presidente do Estado de S. Paulo :

De accordo com a auctorização do § 6.º da tabella n. 2 da lei n. 15, de 11 de Novembro de 1891,

Decreta :

Artigo unico. E' aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, um credito de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para occorrer ás despesas com o serviço de desenvolvimento de aguas e ergottos da capital.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Novembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

**DECRETO N. 130**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1892

Accetta a doação feita ao Estado pelo dr. Luiz de Queiroz, da fazenda denominada S. João da Montanha, no municipio de Piracicaba, destinada á projectada Escola Agricola e abre o credito de 50:774\$900 para indemnização ao doador, das despesas por elle feitas com bemfeitorias e custeio na mesma fazenda.

O presidente do Estado de S. Paulo :

Atendendo á conveniencia de ser accetta pelo Governo a doação feita ao Estado pelo dr. Luiz de Queiroz, da fazenda de S. João da Montanha, do municipio de Piracicaba, afim de nella ser levada a effeito a idéa do estabelecimento de uma escola agricola, ou instituto para educação profissional dos que se dedicam á lavoura, (lei n. 26 deste anno);

Decreta :

Artigo 1.º E' accetta a doação feita ao Estado pelo dr. Luiz de Queiroz da fazenda de S. João da Montanha, situada no municipio de Piracicaba, afim de nella ser levada a effeito a fundação de uma escola agricola, para educação profissional dos que se destinarem á lavoura.

Artigo 2.º A escriptura de doação será passada de accordo com as divisas que constam da escriptura de arrematação em notas do tabellião Francisco Vieira e comprehenderá as terras e plantações, machinismos, bemfeitorias,apparelhos, animaes, plantas e projectos dos edificios a construir, constantes da avaliação feita pela commissão nomeada pelo Governo para inventariar os bens existentes na propriedade doada.

Artigo 3.º Como indemnização das despesas com bemfeitorias e custeio realizadas na propriedade doada, receberá o doador, do Governo, a importancia de cincoenta contos setecentos e setenta e quatro mil réis (50:774\$900), sendo quarenta e cinco contos setecentos e setenta e quatro mil réis (45:774\$), em pagamento das bemfeitorias e cinco contos de réis (5:000\$000), pelo custeio.

Artigo 4.º Para execução do artigo antecedente é aberto á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Thesouro do Estado, sob a responsabilidade do Governo, um credito de cincoenta contos setecentos e setenta e quatro mil réis (50:774\$900), solicitando-se opportunamente do Congresso Legislativo a approvação deste acto.

Artigo 5.º Na hypothese de não ser levada a effeito a idéa do doador com a fundação da escola agricola, revertirá a elle ou seus herdeiros a propriedade doada, previamente indemnizado o Thesouro da importancia a que se refere o artigo 3.º deste decreto.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 17 de Novembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

**Interior**

Por decreto de 18 do corrente foram declaradas sem effeito as seguintes nomeações :

Do dr. Francisco Simões da Costa Torres, para o cargo de delegado de hygiene do Avaré, visto não tello accettato.

Do cidadão José Lobo Pecanha, para o cargo de praticante da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado, por ter não tomado posse no prazo legal.

Foram nomeados :

Os capitães Augusto Machado de Campos, Pedro Rodrigues da Costa Doria e João Bueno de Camargo, para membros da junta revisora do alistamento militar da comarca de Limeira.

O alferes Octacilio Caiuby Ovan-de Camará, para o cargo de praticante da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado.

Foi removido, a pedido, o professor publico do bairro do Perequeassú, em Ubatuba, Luiz José da Costa Ferreira, para o do Pinhal, em Itatiba.

**Justiça**

Por decretos de 16 do corrente mez :

Foi declarado sem effeito a nomeação dos bachareis Francisco de Paula Martins e João Evangelista Marcondes Varella, para os cargos de juí-

zes de direito das comarcas do Jambreiro e de Una.

Foram nomeados juizes de direito: Da comarca do Jambreiro, o bacharel João Evangelista Marcondes Varella.

Da comarca de Santa Izabel, o bacharel Francisco de Paula Martins.

Da comarca de Una, o bacharel José Pereira da Silva Barros.

Foram nomeados promotores publicos :

Da comarca de Jundiaby, o bacharel Sebastião José Rodrigues de Azevedo.

Da de Santo Antonio da Cachoeira, o bacharel Francisco de Paula e Silva.

Da de S. Manoel, o bacharel Antonio do Amaral Vieira.

Da de S. José do Rio Pardo, o bacharel Geraldo Leite de Magalhães Gomes.

Foi removido da comarca de Jundiaby para a do Jambreiro, o promotor publico, bacharel Francisco de Paula da Fonseca Barros.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Interior**

Expediente de 18 de Novembro de 1892

**1.ª SECCÃO**

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 18 de No-

vembro de 1892. — N 307.—Illm.º e exm.º sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc., de 3 do corrente mez, remetendo-me o pedido de indemnização de damnos e prejuizos, feito pelo proprietario do jornal italiano *Roma*.

Opportunamente darei a v. exc. conhecimento da deliberação do Governo deste Estado sobre o assumpto, conforme solicita.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a v. exc. os cumprimentos e os meus protestos de elevada consideração e apreço.—Saúde e fraternidade.—A' sua excellencia o sr. conde de Rozwadowzky, consul italiano, em S. Paulo.—*João Alvares Rubião Junior*, secretario do Interior.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 18 de Novembro de 1892.—N. 309.—Ao cidadão dr. juiz de direito da comarca da Faxina.—Recommendo-vos que deis posse aos vereadores eleitos da camara municipal de Santo Antonio da Boa Vista, visto não procederem os motivos que vos levaram a não dar cumprimento ao officio desta secretaria, sob n. 260, de 11 de Outubro ultimo, fazendo assim cessar o estado anormal em que se acha o governo municipal daquela localidade.—Saúde e fraternidade.—*João Alvares Rubião Junior*.

Secretaria de Estado dos Negocios